



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.535, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

“Estabelece direito ao recebimento de Periculosidade aos Servidores Públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados de direito administrativo, estatutário ou celetista, que trabalhem em local e condições de Periculosidade, conforme laudo **PCMSO e PPRA**, atestados terão direito ao adicional de Periculosidade comportado a 30% (trinta por cento) do Salário Básico.

Art. 2º Em hipótese alguma será permitida a acumulação de adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 10/08/2009


PYETRA DALMONE
Secretária Municipal de Administração e Finanças